



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 240/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE O REGIME DE
COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS PARA
LOTEAMENTOS URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se Loteamento o parcelamento de área urbana para fins residenciais, comerciais e industriais que tenham sido ou venham a ser aprovados pelo Poder Público municipal.

Art. 2º - Somente inclui-se nesta lei, loteamentos aprovados há mais de 15 (quinze) anos sem os requisitos do parágrafo 1º, art. 32, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e que, até presente data, o Poder Público não tenha viabilizado tais benefícios.

Art. 3º - Inclui-se no regime desta lei, o loteamento devidamente aprovado, sem que o mesmo tenha atendido os requisitos mencionados no art. 1º, mas que atualmente disponha de pelo menos 02 (dois) dos benefícios seguintes:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água em pelo menos parte do loteamento;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública em pelo menos parte do loteamento ou, pelo menos, o projeto já aprovado e com o início de posteamento, mesmo que ainda não haja iluminação domiciliar;

V – que o referido loteamento tenha disponibilizado ao Poder Público Municipal ao menos 10% (dez por cento) de toda área, já excluídas as ruas, para que o Município possa construir obras de utilidade pública, sendo vedado ao Poder Público Municipal fazer concessão posterior da referida área a terceiros.

Parágrafo Único - O loteamento gozará da compensação se comprovar ter sido feito ao menos um dos benefícios acima por conta do proprietário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 4º - Para o loteamento gozar dos benefícios da compensação desta Lei, o seu proprietário terá que preparar RELATÓRIO minucioso que comprove o que dispõe o Parágrafo Único do artigo anterior, devidamente registrado em CARTÓRIO no Livro de Títulos e Documentos, sob as penas da lei.

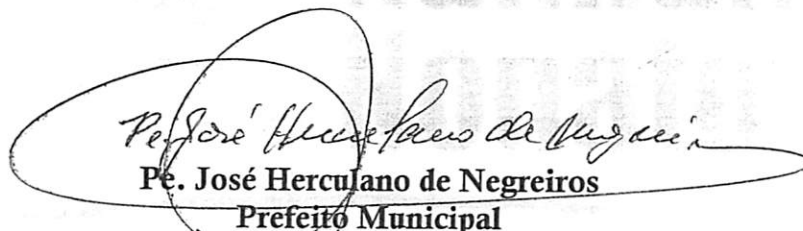
Parágrafo Único - Ficarão arquivados no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, além do RELATÓRIO acima, cópias de documentos que comprovem despesas com a realização das obras acima mencionadas, bem como o que dispõe o item V, do artigo anterior.

Art. 5º - O loteamento que atender a todos os requisitos desta lei, terá a compensação dos gastos efetuados no pagamento de IPTU, ficando o Prefeito Municipal autorizado a realizar referida compensação e, inclusive, retirar eventuais devedores da Dívida Ativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,
em 21 de dezembro de 2009.**


Pe. José Herculanio de Negreiros
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal, de nº 240/2009, foi sancionada, numerada e registrada em livro específico, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, e publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.


Maurílio Sebastião Fernandes
Secretário Municipal de Administração